

## RESOLUÇÃO CBH – RIO DOIS RIOS, Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

*“Aprova o Plano Preliminar de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Rio Dois Rios”.*

**O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS (CBH – RIO DOIS RIOS)**, criado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que a Lei 3.239, de 02 de agosto de 1999, define a Política Estadual de Recursos Hídricos para o Estado do Rio de Janeiro, e em seu Art. 5, inciso III, que considera o Plano de Bacia Hidrográfica como um dos instrumentos dessa Política;

**Considerando** o trabalho preparado pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), que resultou no documento intitulado “Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul - Caderno de Ações Bacia do Rio Dois Rios”, que contou com o apoio do Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Bengalas, Negro, Grande e Dois Rios (BNG2) como membro do CEIVAP;

**Considerando** que o Consórcio BNG2, que desde o início fez parte da comissão PróComitê Rio Dois Rios, atuou junto ao CEIVAP com contribuições importantes sobre a Região Hidrográfica Rio Dois Rios;

**Considerando** que o Plano Preliminar de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Rio Dois Rios irá contribuir para efetiva gestão integrada dos recursos hídricos, norteando e instruindo as decisões do CBH – Rio Dois Rios; este Comitê

### RESOLVE:

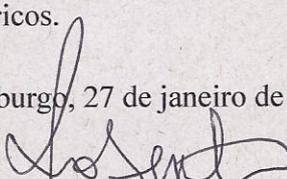
**Art. 1.** Aprovar o Plano Preliminar de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, como sendo o “Caderno de Ações: Bacia do Rio Dois Rios”, do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, na fase consolidada até a presente data.

**Art. 2.** O Plano Preliminar de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para ser referendado conforme previsto na Lei estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, Art. 55, inciso II.

**Art. 3.** O Plano Preliminar de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, será obrigatoriamente revisado até um ano após a data de sua homologação, podendo ser complementado no decorrer deste prazo.

**Art. 4.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, e após a homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Nova Friburgo, 27 de janeiro de 2009.

  
**Roberto de Gouvêa Vianna**

Secretário Municipal de Preservação Ambiental de Nova Friburgo  
Diretor Presidente